



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

I - PREÂMBULO

O Diretor Superintendente da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber aos interessados que se acha aberta a **CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**, estabelecendo a data de recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta para o **dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 2018, às 10:00 horas**, no prédio da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga - FEMIB, localizado na Rua Roque Raineri, nº. 81, Jardim Centenário, Ibitinga/SP, fone (16) 3352-9130.

A presente licitação subordina-se, em tudo o que lhe for aplicável, à Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas modificações posteriores e às disposições do presente Edital.

II – OBJETO

2.1. Permissão de Uso Remunerado de Bem Público pela Maior Oferta, para empresa do ramo de “*preparo e venda de produtos alimentícios*”, visando a instalação, manutenção e funcionamento de “*cantina*” na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato e conforme especificações a seguir:

2.1.1. A empresa vencedora deverá instalar na cantina os seguintes equipamentos, minimamente, visando atender ao corpo discente, docente, funcionários da FAIBI e público em geral:

01 (um) Freezer Horizontal;
01 (uma) Geladeira Vertical com porta de vidro;
01 (um) Forno Microondas;
01 (um) Forno Elétrico;
01 (uma) Tostadeira / Prensa;
01 (uma) Estufa para salgados;
01 (um) Liquidificador para sucos;
01 (uma) Máquina de café expresso/capuccino;
Outros itens necessários à consecução do objeto contratado.

2.1.2. Não poderão ser instalados outros equipamentos elétricos sem a permissão da superintendência da FEMIB.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderá participar da presente licitação empresa especializada no ramo de fornecimento de alimentos que satisfaça as condições do presente Edital e seus anexos e, esteja com toda a documentação de vigilância sanitária em dia e que se comprometa a instalar sede ou filial na cidade de Ibitinga/SP até a data da assinatura do contrato.



3.2 - Não poderão participar do certame as empresas suspensas de contratar com o poder público ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, nos termos dos incisos II e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com falência decretada ou concordatária, ou impedidas de licitar de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - As empresas que desejarem participar deste certame através de Procurador deverão apresentar, no início da licitação, PROCURAÇÃO com poderes específicos ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo (**ANEXO III**), devendo ser devidamente assinada, com carimbo da licitante e firma reconhecida. A falta deste documento não inabilitará a empresa.

3.4 - A Carta de Credenciamento indicará o representante da empresa, que poderá ser um diretor ou acionista ou, ainda, procurador, ou pessoa especialmente credenciada. O documento deverá ser preenchido com todos os dados pessoais e o credenciado será o único a intervir em todos os procedimentos do certame.

3.5 - Caso a representação na licitação se faça através de diretor da empresa, devidamente comprovado, fica dispensada a apresentação do documento referido no item 3.3 deste Edital.

3.6 - Não poderão participar desta Concorrência as empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público.

3.7 - As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos neste Edital, Anexos e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do Contrato.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

4.1 - A licitante deverá apresentar na FEMIB - Fundação Educacional Municipal de Ibitinga até o dia e horário indicado no preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, contando o primeiro os documentos essenciais à habilitação e o segundo a proposta comercial.

4.2 - Na face externa dos envelopes, deverá constar a seguinte subscrição:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO DA EMPRESA
CNPJ/MF e INSCRIÇÃO ESTADUAL
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017
ENVELOPE "1" – DOCUMENTAÇÃO



NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO DA EMPRESA
CNPJ/MF e INSCRIÇÃO ESTADUAL
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017
ENVELOPE "2" – PROPOSTA

4.3 – O **ENVELOPE "1" – HABILITAÇÃO** deverá conter os seguintes documentos, no original ou cópias devidamente autenticadas:

4.3.1 - Relativamente à habilitação jurídica da licitação:

4.3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e, alterações subseqüentes, devidamente registrados, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores e diretores com poderes de representação, de conformidade com o regramento da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas);

4.3.1.2. - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.3.2) Relativamente à regularidade fiscal da licitante:

4.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.2.2. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.2.3. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (inclusive da Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

4.3.2.4 – Certidão Negativa de débitos do INSS (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.3.2.5 – As certidões que não possuam data de validade, serão tidas como válidas desde que expedidas com data até 60 (sessenta) dias ANTERIORES à data da abertura do **ENVELOPE "1" – HABILITAÇÃO**;

4.3.3) Relativamente à qualificação econômico-financeira:



4.3.3.1 - Certidão negativa de falência e concordata, bem como negativa de processos cíveis expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do **ENVELOPE "1" – HABILITAÇÃO**; certidão negativa de distribuição de ações na Justiça Federal da circunscrição a que estiver jurisdicionada.

4.3.3.2 – Outras comprovações

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do ANEXO IV deste Edital;

b) declaração escrita firmada por representante legal da licitante participante do certame, em papel timbrado, formalizada nos termos do **ANEXO V** deste Edital, assegurando situação regular perante o Ministério do Trabalho;

4.4 – Toda a documentação (cópias) apresentada pelas proponentes na fase de Habilitação será anexada ao processo de licitação, mesmo daquelas que não forem consideradas habilitadas e será rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou Comissão Especial de Licitação e pelas licitantes presentes;

4.5 – Se o licitante for a matriz todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.6 – Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o objeto, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 4.3 e seus sub-itens deste edital;

4.7 – A não apresentação dos documentos citados acima, ou não cumprimento de quaisquer exigências do edital, importará na inabilitação da concorrente;

4.8 – O **ENVELOPE "2" – PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser apresentado em envelope devidamente lacrado, até o dia e hora determinados neste Edital (Preâmbulo), datada e assinada por representante legal da licitante, sobre carimbo, em todas as folhas;

4.9 – A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser preenchida por processo eletrônico ou datilografada em uma única via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir a interpretação por parte da Comissão de Licitação;

4.10 – A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá estar de acordo com as especificações e condições constantes do **ANEXO I** deste Edital e ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente rubricada pelo representante legal da licitante e com carimbo da licitante;

4.11 – O valor mínimo da oferta será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, composto pela avaliação do locatício acrescido do valor do gasto de energia elétrica (considerando os equipamentos descritos no item 2.1 deste edital) expresso em quilowatts (kW), em razão da impossibilidade técnica da instalação de relógio medidor;



4.12 – A exploração da cantina sob a forma de permissão de uso remunerado de caráter precário, com exclusividade, desenvolver-se-á por um período de 60 (sessenta meses), contados da data da assinatura do contrato, vedada a prorrogação automática, nos termos da Lei Federal 8.666/93;

4.13 – O Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

4.14 – Não serão aceitas nem levadas em consideração, propostas enviadas via FAX, telegramas, radiogramas, aerogramas, e-mails e similares;

4.15 – O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação deste Edital, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações apresentadas com incorreções ou incompletas, sujeitando-se as penalidades legais;

V – CONDIÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DA CONTINA MEDIANTE PERMISSÃO DE USO:

5.1 – A Fundação Educacional Municipal de Ibitinga sempre que julgar necessário efetuará avaliação dos serviços prestados e dos equipamentos utilizados pela empresa, bem como uma pesquisa entre os consumidores de modo a aferir a qualidade e higiene dos serviços; a avaliação será feita, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, através de pesquisa de satisfação dos alunos da FAIBI com os serviços prestados, através de formulário próprio, com avaliação final realizada pela Superintendência da FEMIB.

5.2 – A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e equipamentos no sentido de alcançar para os consumidores o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos;

5.3 – Todo produto alimentício e serviço fornecido pela licitante vencedora é de sua inteira responsabilidade sujeitando-se à legislação pátria vigente, principalmente ao Código de Defesa do Consumidor e às normas de Vigilância Sanitária. A responsabilidade civil, criminal e administrativa quanto à prestação de serviços e venda dos produtos caberá única e exclusivamente à empresa licitante vencedora, isentando a FEMIB de qualquer responsabilidade;

5.4 – A permissão de uso não poderá ser cedida a terceiros nem subcontratada sob pena de extinção de pleno direito, independente de notificação, devido a seu caráter precário;

5.5 – A Licitante será a única responsável pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de seus funcionários contratados, não cabendo responsabilidade subsidiária ou solidária à FEMIB em caso de inobservância da legislação pertinente ou não pagamento de valores devidos;

5.6 – Caberá à licitante vencedora executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;



5.7 – Caberá à licitante vencedora realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto da licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;

5.8 – A licitante vencedora deverá recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação e apresentar os comprovantes de recolhimento nas mesmas das datas de pagamento desta permissão de uso (item 6.1);

5.9 – Deverá ainda, manter, a licitante vencedora durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.10. A licitante vencedora deverá funcionar minimamente das 18:30 às 21:30 horas, constituindo infração contratual o atraso na abertura e encerramento das atividades, tendo em vista a necessidade dos alunos da FAIBI de fazer uso da alimentação e congêneres tanto no período anterior às aulas quanto nos intervalos.

5.11. Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, produtos derivados de fumo (cigarros, cigarrilhas, charutos e congêneres), bem como gomas de mascar (chicletes), além de todos os outros produtos proibidos para menores de 18 (dezoito) anos, além daqueles que não são compatíveis com um ambiente estudantil e acadêmico, podendo ensejar sanções contratuais, inclusive sua rescisão unilateral, nos termos do presente Edital e do respectivo contrato.

5.12 – DEVIDO AO CARÁTER PRECÁRIO DA PERMISSÃO DE USO, SE O INTERESSE PÚBLICO ASSIM O EXIGIR, A PRESENTE PERMISSÃO DE USO PODERÁ SER REVOGADA SEM DIREITO A INDENIZAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA VENCEDORA DESTE CERTAME, DESDE QUE NOTIFICADA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE ANTEDEDÊNCIA PARA DESOCUPAÇÃO DO BEM PÚBLICO, SOB PENA DE RETOMADA PELAS VIAS JUDICIAIS, CARACTERIZANDO A RESISTÊNCIA COMO ESBULHO POSSESSÓRIO, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI, NESTE EDITAL, NO CONTRATO E DAS PERDAS E DANOS;

VI – DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento do valor da permissão de uso (valor composto pela soma do valor da permissão de uso acrescido do valor do gasto de energia elétrica, considerando os equipamentos descritos no item 2.1 deste edital expresso em quilowatts kW, em razão da impossibilidade técnica da instalação de relógio medidor) deverá ser efetuado diretamente através de depósito em conta corrente da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, que será informada na ocasião da assinatura do Termo de Contrato, em parcelas mensais com vencimento do dia 05 de cada mês, recaindo este em dia não útil, o vencimento fica prorrogado para o primeiro daí útil posterior;



6.2. Tendo em vista que a FAIBI, instituição mantida pela FEMIB, que é uma Fundação Educacional, tem um calendário anual de atividades, havendo 02 (dois) períodos de inatividade que correspondem às férias escolares – ordinariamente nos meses de julho, dezembro e janeiro – os valores referentes à permissão de uso serão pagos **somente nos meses de efetiva atividade da FAIBI, não sendo devidos nos meses em que não houver oferta de aulas regulares**, ou seja, não haverá pagamento dos meses de julho, dezembro e janeiro. Caso haja alteração no cronograma de atividades da FAIBI, tal será comunicado com antecedência ao licitante vencedor para que mantenha as atividades no período necessário.

6.3. Caso haja atividades por período menor do que 01 (um) mês, nos casos previstos no item 6.2, o valor do pagamento da permissão de uso será feito na forma “*pro rata die*”, ou seja, dividir-se-á o valor global para o mês pelo número de dias do mês respectivo, multiplicando-se pelo número total de dias efetivamente utilizado, sendo que o valor apurado será o valor da permissão de uso e deverá ser paga na forma prevista no presente Edital.

VII – DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 – A abertura dos Envelopes “1” e “2” será efetuada pela Comissão de Licitação, que se reunirá na sede da FEMIB, localizada na Rua Roque Raineri, nº. 81, Jardim Centenário, Ibitinga/SP, fone (16) 3352-9130, no horário, data e local previstos no preâmbulo deste Edital;

7.2 – A Comissão de Licitação abrirá a reunião recebendo os Atos de Credenciamentos ou Procurações;

7.3 – Depois de abertos os Envelopes “1”, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão;

7.4 – Cumpridos os procedimentos do item anterior, serão declarados habilitados os proponentes cujos documentos atendam às exigências deste Edital, e inabilitados aqueles cujos documentos estejam em desacordo com o exigido;

7.5 - Depois de encerrada a fase de habilitação não cabe aos licitantes a desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, submetido à apreciação e aceito pela Comissão de Licitação;

7.6 - Os **ENVELOPES “2” – PROPOSTA COMERCIAL** dos proponentes declarados inabilitados deverá permanecer lacrado e de posse da Comissão de Licitação, até transcorrido o prazo de recurso e/ou do julgamento dos eventualmente interpostos;

7.7 - Em caso de desistência expressa de recurso, os **ENVELOPES “2” – PROPOSTA COMERCIAL** dos proponentes inabilitados lhes serão devolvidos, na forma do Art. 43, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

7.8 – Ato contínuo, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos, poderão ser abertos os **ENVELOPES “2” – PROPOSTA COMERCIAL** - das licitantes habilitadas, e as propostas examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação;



7.9 – Na hipótese de inabilitação de alguma licitante pela Comissão de Licitação, e a mesma decidir interpor recurso, haverá a suspensão da sessão, ficando os envelopes com as respectivas propostas sob a guarda da Comissão para serem abertos em outra sessão, em data a ser fixada posteriormente, quando da decisão de todos os recursos pela Comissão de Licitação, e pela autoridade superior;

7.10 – A adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora e a respectiva homologação serão efetivadas pelo Diretor Superintendente da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga;

7.11 – A abertura dos Envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.

7.12 – Todos os documentos contidos nos Envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes e serão anexadas ao Processo de Licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas;

7.13 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

7.14 – No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso;

7.15 – Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora fixados no preâmbulo desta Concorrência;

7.16 – Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa simultaneamente;

7.17 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Concorrência, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do § 1º, do Artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.18 – A inabilitação da licitante importa no impedimento do seu direito de participar das fases subsequentes;

7.19 – É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

VIII – DA ANÁLISE, DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



8.1 – A Comissão Permanente de Licitação analisará cada proposta e julgará vencedora aquela que cumprindo todas as exigências e especificações do presente edital e da legislação vigente, apresentar a **MAIOR OFERTA**, em moeda corrente nacional, sendo classificadas pela ordem decrescente dos preços ofertados e aceitáveis;

8.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital ou ofertem valor inferior ao valor mínimo estabelecido no item 4.11 deste Edital;

8.3 – Com base nos critérios estabelecidos neste Edital para o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação elaborará lista nela consignando a classificação das propostas por ordem decrescente de valores;

8.4 – O julgamento proferido pela Comissão de Licitação será encaminhado ao Diretor Superintendente da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga para homologação e adjudicação;

8.5 – Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e a disposição de todas as licitantes;

8.6 – Em caso de empate de valores das propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, em conformidade com o § 2º, do artigo 45, da Lei Federal 8.666/93 e seus parágrafos;

IX – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1 – Após homologação e adjudicação pelo Diretor Superintendente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e no Semanário da Estância Turística de Ibitinga e demais órgãos da imprensa para conhecimento público;

9.2 – Adjudicado o objeto do presente certame licitatório a Fundação Educacional Municipal de Ibitinga convocará a adjudicatária para assinar o termo de contrato administrativo em até 05 (cinco) dias, sujeitando-se esta, em caso de recusa, ao disposto nos artigos 64 e 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

9.3 – Se ficar configurada a desistência do vencedor por não efetuar, na forma do edital, o pagamento a seu cargo, ou pela inobservância do prazo fixado para formalização do contrato, a critério da **Fundação Educacional Municipal de Ibitinga**, poderá ser transferido, sucessivamente, aos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, que serão convocados para manifestarem o interesse em assumir, **nas mesmas condições, inclusive preço, propostas pelo classificado**;

X – DOS RECURSOS

10.1 – A (s) proponente (s) declarada (s) inabilitada (s) ou que tiver (em) sua (s) proposta (s) desclassificada (s) na forma deste edital, bem como a (s) proponente (s) vencida (s), poderá (ão) interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados sempre da data em que tiver (em) ciência da decisão recorrendo;



10.2 - O recurso deverá ser interposto, através de petição legível, devidamente arrazoada e assinada pelo representante legal ou preposto da recorrente;

10.3 - O recurso deverá ser protocolizado no Setor de protocolo da **Fundação Educacional Municipal de Ibitinga**, endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação; da decisão do Presidente da Comissão cabe recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis ao Superintendente da FEMIB, órgão máximo de decisão, da qual não caberá mais qualquer recurso ao proponente;

10.4 - Havendo interposição de recurso o mesmo será aceito com efeito suspensivo, tanto na habilitação ou inabilitação, quanto no julgamento das propostas, devendo ser designada data para conhecimento da decisão;

10.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

XI – DAS PENALIDADES

11.1 – A empresa vencedora da licitação deverá cumprir rigorosamente o prazo estabelecido de até 30 (trinta) dias para iniciar as atividades, contados da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penas previstas no item 11.3;

11.2 – Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação, a título de multa moratória, por atraso na assinatura do contrato e no início das atividades, objeto desta licitação;

11.3 – Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio a presente licitação, **ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do total adjudicado**, bem como às demais sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo, ainda, o contrato ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.4 – Em caso de não pagamento do valor da permissão de uso (na forma do item 6.1) na data estipulada acarretará multa de 10% do valor devido, acrescido de juros à razão de 0,33% por dia de atraso;

XII – DA EXPLORAÇÃO DA CANTINA MEDIANTE PERMISSÃO DE USO:

12.1 – As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, conforme o caso e de acordo com a minuta ANEXO II deste Edital;

12.2 – Fica estipulado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do resultado final da licitação, para que a adjudicatária assine o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



12.3 – A Fundação Educacional Municipal de Ibitinga poderá, quando a adjudicatária não atender ao prazo estipulado no artigo anterior, convocar os demais licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, observado neste caso o disposto no § 1º, do Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – À Fundação Municipal Educacional de Ibitinga fica reservado o direito de aceitar a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta Licitação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização, podendo, ainda, adiar a abertura das propostas dando conhecimento aos interessados;

13.2 – A participação nesta Licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente os termos deste Edital e que obteve da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA, através da Comissão de Licitação, informações satisfatórias acerca do certame;

13.3 – A apresentação de propostas pelas licitantes importará estar ciente e concorde com os termos do presente ato convocatório e legislação vigente;

13.4 – Poderá a Comissão de Licitação alterar as condições desta Concorrência, as especificações de qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo para sua apresentação;

13.5 – O resultado desta Concorrência, após decisão da Comissão de Licitações da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga será publicado Diário Oficial do Estado (DOE) e no Semanário da Estância Turística de Ibitinga de demais órgãos da imprensa, na forma da lei;

13.6 – Informações adicionais poderão ser obtidas na Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, Rua Roque Raineri, nº 81, Jardim Centenário, Cep: 14.940-000, Ibitinga/SP, ou pelos telefones (16) 3342 - 7286 – fax (16) 3342-7303;

13.7 – Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores municipais, inclusive membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos para efeito de embasamento de reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes;

13.8 – Informações e esclarecimentos sobre o Edital deverão ser prestados por escrito, conforme prazo estabelecido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

13.9 – O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente pelos interessados na sede da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, na Rua Roque Raineri, nº 81, Jardim Centenário, Cep: 14.940-000 - Ibitinga/SP;

13.10 – A FEMIB fará uso de todos os meios lícitos para comunicação dos atos deste certame às empresas licitantes;



13.11 – Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

- ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL (Modelo e Especificações)
- ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO
- ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (modelo)
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (modelo).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que vai publicado resumidamente na imprensa escrita local, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e na integra afixado no lugar público de costume.

Ibitinga, 20 de dezembro de 2017

Aginaldo Fernandes Ferrari
Diretor Superintendente da FEMIB

Rodrigo Ferreira da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

A empresa, estabelecida em, Estado, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada por seu(s) sócio(s) administrador(s)/presidente(s)/diretor(es), Sr.(a)....., apresenta abaixo sua proposta financeira, declarando sua concordância com todas as disposições estabelecidas no edital da Concorrência nº 001/2010:

- a) Para explorar a cantina com exclusividade mediante permissão de uso, a empresa propõe o valor líquido de **R\$**(.....) **POR MÊS**, a ser depositado em conta corrente indicada pela Fundação Municipal Educacional de Ibitinga, que será indicada por ocasião da assinatura do contrato;
- b) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

Local e data

Assinatura do representante legal da Empresa

Carimbo da Empresa

OBS.: A PROPOSTA COMERCIAL SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA TAL FINALIDADE.



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO

TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA**, CNPJ 02.343.386/0001-60, com sede na Rua Roque Raineri, nº. 81, Jardim Centenário, Ibitinga-SP, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, o Sr. Agnaldo Fernandes Ferrari (qualificação), denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa XXXXXX (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato é celebrado em decorrência da licitação realizada pela **CONTRATANTE** através da Concorrência nº 001/2017, à qual fica este vinculado para todos os efeitos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA** considerada vencedora, e que tem por objeto a contratação de empresa especializada para exploração mediante permissão de uso remunerado da cantina da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, sem possibilidade de renovação automática, nos termos da Lei 8666/93, contados da data da assinatura do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá instalar na cantina no mínimo os seguintes equipamentos, visando atender ao corpo discente, docente, funcionários da FAIBI e público em geral:

01 (um) Freezer Horizontal;
01 (uma) Geladeira Vertical com porta de vidro;
01 (um) Forno Microondas;
01 (um) Forno Elétrico;
01 (uma) Tostadeira / Prensa;
01 (uma) Estufa para salgados;
01 (um) Liquidificador para sucos;
01 (uma) Máquina de café expresso/capuccino;
Outros itens necessários à *consecução do objeto contratado*.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderão ser instalados outros equipamentos elétricos sem a permissão da Superintendência da FEMIB.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No ato da assinatura deste contrato será lavrado termo de **RECEBIMENTO DO IMÓVEL**, objeto desta permissão de uso, no qual constará o estado de conservação, responsabilizando-se a **CONTRATADA**, quando da entrega do mesmo, pela devolução no estado em que recebeu, sob pena de pagamento de indenização;



CLÁUSULA SEGUNDA – Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estreito cumprimento das cláusulas ou condições deste Contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não impedirá a CONTRATANTE de exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo;

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá vigência por um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

CLÁUSULA QUARTA – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....) mensais, devido para os meses de efetiva prestação de serviços educacionais pela FAIBI. O pagamento deverá ser efetuado diretamente através de depósito em conta corrente nº. XXXXX da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga Banco do Brasil, agência XXXXX. As parcelas mensais terão vencimento todo dia 05 de cada mês, recaindo este em dia não útil, o vencimento fica prorrogado para o primeiro daí útil posterior, válida pelo período do contrato de permissão de uso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estipulado no *caput* desta cláusula será reajustado monetariamente pela variação anual do índice IGPM – Fundação Getúlio Vargas, na sua falta, pelo índice oficial fixado para atualização monetária de valores de alugueres;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor pago mensalmente para permissão uso, definido no *caput* desta cláusula, não será devido nos períodos que não haja aulas ou atividades na FAIBI, na forma definida no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja atividades da FAIBI por período inferior a 01 (um) mês, nos períodos em que tal ocorrer, somente no caso de extensão de atividades e não nos meses de atividade regular (fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro) o valor da permissão de uso será pago “pro rata die”, na forma do item 6.3 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – A fiscalização dos serviços objeto desta Licitação ficará a cargo do Diretor Superintendente e da Comissão de Licitação da CONTRATANTE, que poderão adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado;

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de quitação dos encargos sociais e demais impostos inerentes à sua atividade comercial e ou de prestação de serviço, todo mês, à CONTRANTE, por ocasião do pagamento da permissão de uso (cláusula 4ª. deste instrumento).

CLÁUSULA SEXTA – Fica fixada multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do total do contrato, à parte que inadimplir qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, o mesmo ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a hipótese de rescisão, a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos;



PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não pagamento do valor da permissão de uso (na forma do item 6.1 do edital) na data estipulada acarretará multa de 10% do valor devido, acrescido de juros à razão de 0,33% por dia de atraso;

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos;

CLÁUSULA OITAVA – Aplicam-se ao presente instrumento o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como o disposto no edital de **Concorrência nº 001/2012**, e supletivamente às regras de direito privado;

CLÁUSULA NONA – DEVIDO AO CARÁTER PRECÁRIO DA PERMISSÃO DE USO, SE O INTERESSE PÚBLICO ASSIM O EXIGIR, A PRESENTE PERMISSÃO DE USO PODERÁ SER REVOGADA SEM DIREITO A INDENIZAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA VENCEDORA DESTE CERTAME, DESDE QUE NOTIFICADA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE ANTEDEDÊNCIA PARA DESOCUPAÇÃO DO BEM PÚBLICO, SOB PENA DE RETOMADA PELAS VIAS JUDICIAIS, CARACTERIZANDO A RESISTÊNCIA COMO ESBULHO POSSESSÓRIO, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI, NO EDITAL E NO CONTRATO E DAS PERDAS E DANOS;

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA deverá observar OBRIGATORIAMENTE, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DESTA PERMISSÃO DE USO, **horário de funcionamento A SER DETERMINADO PELO DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FEMIB**, atendendo ao interesse público, mormente às atividades de FAIBI;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente instrumento poderá ser rescindido de forma amigável de acordo com as regras previstas na Lei 8.666/93, sempre observado o interesse público de manutenção ou rescisão contratual, sempre precedido de justificativa, com amplo direito de defesa ao Contratado, na forma da Constituição Federal e da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Elegem as partes o foro da Comarca de Ibitinga/SP para solução de quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da interpretação e/ou execução deste Contrato;

E, por estarem acordes com o acima estipulado, as partes firmam o presente instrumento, lavrado no livro próprio, extraindo-se cópias para execução.

Ibitinga, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas



ANEXO III MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação - Fundação Municipal Educacional de Ibitinga

Prezados Senhores:

Pela presente fica credenciado o Sr. (nome), (qualificação na empresa e residência completa....., portador da carteira de identidade nº, expedida em/...../..... pelo), para representar esta empresa (razão social, endereço e CNPJ) na licitação modalidade Concorrência nº 001/2012 a ser realizada nesta data, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e outros documentos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

Local e data

Nome completo do emitente

Nº da carteira de identidade e órgão emissor

Apor o carimbo da firma

Reconhecer firma

OBS.: A Carta de Credenciamento somente terá valor quando assinada pelo Representante legal da Licitante, com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários, com firma reconhecida.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

_____, (Nome da
Empresa) CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo),
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer
ocorrências posteriores.

Local e data.

Representante Legal:

NOME COMPLETO



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referência: Concorrência nº. _____/_____

Eu (nome completo, CPF, RG), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço), interessada em participar da licitação, em referência, realizada pela Fundação Municipal Educacional de Ibitinga, declaro sob as penas da lei que, nos termos do §6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de novembro de 1989, a empresa supra citada se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante